

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 10/10/01  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº LC 1429 /2001 01

Ao Protocolo Legislativo para registro (Deputado RENATO RAINHA-PL)  
seguida à CAF. e CCJ.

Em, 15/10/01

Dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências".

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas de Taguatinga – RA III, conforme mapa em anexo.

§ 1º. A área desafetada é destinada para fim exclusivamente de habitacional.

§ 2º. A desafetação de que trata o Art. 1º fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

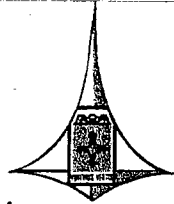
Art. 2º - O Poder Executivo procederá a alienação da área descrita no art. 1º, em programa de habitação de interesse social aos moradores que residam no local a mais de 5 anos.

Parágrafo único. Antes da alienação, o Poder Executivo adotará os atos necessários para a implementação deste Lei, inclusive o registro das novas unidades imobiliárias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO Nº 1429/01  
PLC  
Fls. 01/002



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

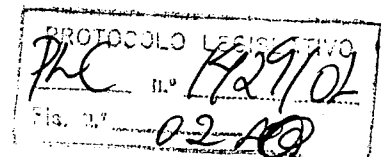
## JUSTIFICACÃO

A presente proposição é fruto de uma reivindicação dos moradores da Área Especial nº 20 da QNG 08, Taguatinga – RA III, que alí residem a mais de 25 anos, sofrendo todo o tipo de discriminação por parte dos órgãos do Governo do Distrito Federal, que não reconhece aquela comunidade.

Em vista do exposto, e por ser de grande interesse para a referida comunidade, conclamo os ilustre pares na aprovação da presente Lei complementar.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2001.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital



P.C.164.2001.QNG.8